

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.829, de 2013

(Apensado, o Projeto de Lei nº 6.258, de 2013)

“Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dr. Jorge Silva

Relatora: Deputada Jandira Feghali

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FÁBIO MITIDIERI

I – RELATÓRIO

O PL nº 5.829/2013, institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente (CNTCA).

Estabelece a obrigatoriedade da CNTCA para a habilitação nas licitações públicas, nos seguintes casos: na obtenção de empréstimos ou financiamentos junto às instituições financeiras públicas federais; na obtenção de isenções, subsídios, auxílios ou outros benefícios concedidos pela Administração Pública; no registro ou no arquivamento de alteração ou de distrato de contrato social, de estatuto ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

O apensado, PL 6.258/2013, de autoria da deputada Sandra Rosado (PSB/RN), institui o Selo Nacional de Proteção da Criança e do Adolescente, para distinção das empresas e instituições que não utilizam em seu processo produtivo ou no de seus fornecedores diretos mão de obra baseada no trabalho infantil.

A matéria foi distribuída a essa Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nessa Comissão, o parecer da relatora, deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), é pela aprovação deste, e do PL 6258/2013, apensado, com substitutivo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – VOTO EM SEPARADO

A redução do trabalho infantil é prioridade nacional, e o modelo brasileiro é de compromisso no mais alto nível. Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), revelam que no período de 1992 a 2012, a redução do trabalho infantil foi de 56%. Todavia, a meta para erradicação do trabalho infantil, exige a sensibilização dos atores sociais envolvidos nessa chaga social, primordialmente por meio da criação e implementação de mais e melhores políticas públicas.

No que se refere à legislação, o Brasil possui normas consistentes na proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, em sintonia com as melhores práticas internacionais, inclusive em relação ao trabalho infantil.

O melhor exemplo desse amparo legal encontra-se na própria Constituição Federal (art. 7º, XXXIII). Na mesma linha é consenso afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8069/90) não só promoveu mudanças de conteúdo, método e gestão no panorama legal e nas políticas públicas que tratam dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se mecanismo de proteção, como também criou um sistema abrangente de defesa de direitos, inclusive no que se refere ao trabalho infantil.

A instituição da CNTCA configura a não utilização ilegal do trabalho infantil. Na verdade, o projeto parece fazer crer que, a contrário senso, haveria a possibilidade de utilização legal dessa mão de obra, fato que não se coaduna com a legislação pátria. Destaca-se que o projeto é omissos sobre qual órgão será competente pela análise do pedido e pelo fornecimento da CNTCA.

A levar ao extremo a lógica da criação dessa certidão negativa, tantas outras mais poderão ser criadas quanto sejam as proibições expressas da lei para a prática de condutas no âmbito do direito do trabalho, o que não é razoável.

Quanto ao apensado, PL 6.258/2013, este também deve ser rejeitado, pois nos moldes do projeto principal, a instituição do Selo Nacional, leva ao entendimento de que haveria a possibilidade de utilização legal dessa mão de obra, o que não é verdade.

Em linhas gerais, o projeto cria situações burocráticas que emperram a atividade econômica e sua operacionalização, uma vez que estabelece a obrigatoriedade de certificação negativa para o regular exercício de atos típicos e vitais para a atividade econômica do empresariado brasileiro, comprometendo sua capacidade financeira e respectiva sobrevivência.

Por essas razões, voto pela rejeição do PL nº 5.829/2013, do apensado, PL 6.258/2013, e do substitutivo apresentado pela relatora, Deputada Jandira Feghali.

Sala da Comissão, de setembro 2015.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
PSD/SE